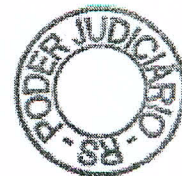




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE RIO GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Rua Silva Paes, 249 - CEP:96200340

Fone: 53-3231-3033

MANDADO DE DE ENTREGA DE OFICIO LIMINAR MANDADO DE SEGURANÇA

Oficial de Justiça: Adriana Martins de Freitas Lopes - Zona 2

Processo nº: 023/1.14.0010569-7 (CNJ:0019835-55.2014.8.21.0023)

Natureza: Mandado de Segurança

Valor da R\$ 1.382,50

Ação:

Impetrante: Nascimento & Campos Ltda.

Adv: Amanda Franco de Quadros - RS/82372

Adv: Gabriel Schmidt Rocha - RS/79676

Impetrado: Ato do Sr. Pregoeiro do Município do Rio Grande/RS

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda A entrega do ofício liminar de Mandado de Segurança, ficando cientificado do prazo de 10 dias para as informações e de que deverá ser SUSPENSO O PREGÃO DE AMANHÃ 03/10/14, ÀS 14 HORAS

DESTINATÁRIO(S):

Ato do Sr. Pregoeiro do Município do Rio Grande/RS, impetrado

End: Rua Marechal Floriano Peixoto, 458, Centro, Rio Grande, RS, 96200-380



00198355520148210023

CUMPRA-SE.

Rio Grande, 02 de outubro de 2014.

Escrivã

que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

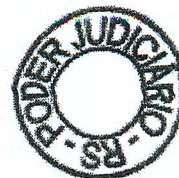
Condução Recolhida: Não Recolhido

mrgoulart

31-5-

023/2014/256263

023/1.14.0010569-7 (CNJ:0019835-55.2014.8.21.0023)



COMARCA DE RIO GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Rua Silva Paes, 249 - CEP:96200340 Fone: 53-3231-3033

Rio Grande, 02 de outubro de 2014.

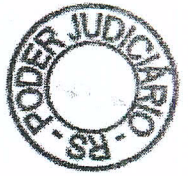
Ofício nº: 894/2014 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 023/1.14.0010569-7 (CNJ:0019835-55.2014.8.21.0023)
Natureza: Mandado de Segurança
Impetrante: Nascimento & Campos Ltda.
Impetrado: Ato do Sr. Pregoeiro do Município do Rio Grande/RS

Senhor(a) :

Comunico a Vossa Vossa Senhoria, que nos autos supra, foi proferido despacho DEFERINDO LIMINAR, ou seja: "Trate-se de mandado de segurança impetrado por Nascimento & Campos LTDA em face de ato do Pregoeiro do Município do Rio Grande. A empresa impetrante, que atua no ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação, está participando do Pregão Presencial nº 041/2014 (processo nº 42.671/2013). Conforme relata o impetrante, em conformidade com o edital, o processo licitatório é dividido em dois lotes. Na data de 25/09/2014, foram recebidas as propostas em sessão pública, decidindo o pregoeiro pela conformidade de todas com os requisitos do edital. Ato contínuo, classificou para a fase de lances verbais e sucessivos as empresas Silva Veiga Prestadora de Serviços LTDA, Santini & Gentilini LTDA e Versátil Serviços Empresariais e Temporários (fls. 29 e 30), dos quais sagrou-se vencedora a empresa Silva Veiga Prestadora de Serviços LTDA. Todavia, a empresa vencedora – a exemplo das suas concorrentes - não apresentou proposta de acordo com o edital, cotando número menor de postos de trabalho do que o quantitativo constante no edital. Apesar disto, foi-lhe conferido pelo Pregoeiro prazo para apresentação de nova proposta, adequando-a ao quantitativos do Lote 01. Postula, liminarmente a suspensão dos atos do Pregão Presencial nº 041/2014 do Município do Rio Grande, a partir da sessão do dia 25/09/2014, em relação ao Lote 01, até decisão final do presente writ. É o breve relato. Decido. O exame da documentação encartada na exordial revela que o ato impugnado merece ser suspenso liminarmente, pois desafia a legalidade do processo licitatório em curso, transbordando em malferimento ao princípio da isonomia entre os concorrentes. O edital do concurso (fls. 50 e ss) disciplina que o lote 01 da concorrência respeita à prestação de serviço de conservação e limpeza, serviço de corte de grama e serviço de copeira (item 1.1.1, fl. 50), reportando-se aos prazos e condições definidas no Termo de Referência (Anexo I do edital). Compulsado o TR, fls. 59 e ss, verifico que as propostas financeiras dos concorrentes deveriam observar o quantitativo de pessoal constante nas tabelas VI, VI, VII, VIII e IX (item 4.1, fl. 61v), que foi dividido em grupos segundo a carga horária semanal a ser prestada. No caso dos serventes com carga horária de 32h/sem, compulsadas as tabelas V, VI, VII e VIII (a tabela IX não logrei encontrar no compilado), o quantitativo de cargos atinge 100 postos. As propostas financeiras das empresas que foram admitidas a realizarem lances verbais – Silva Veiga, Santini e Versátil – não observaram tal quantitativo, resumindo-se a orçar o valor relativo a 92 cargos de servente com jornada semanal de 32h. Nesta conjuntura, o Pregoeiro não poderia conceder prazo para a emenda, mas desclassificar as propostas em desacordo com o edital, o que não sucedeu. Ante o exposto, presente a liquidez e certeza do direito, arrimado em prova pré-constituída, e estando presente o perigo da demora, defiro a liminar PARA SUSPENDER o pregão do dia de amanhã, 03/10/14, às 14h. Cumpra-se com urgência, inclusive em regime de plantão se necessário for. 2. Notifique-se a autoridade coatora e o representante judicial da pessoa jurídica. 3. Citem-se os demais licitantes na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



condição de litisconsortes passivos. 4. Com as respostas, vista ao Ministério Público". na segurança pleiteada..

Solicito, outrossim, sejam prestadas a este Juízo, no PRAZO de DEZ (10) dias, as informações necessárias.

Saudações,

Cíntia Teresinha Burhalde Mua
Juíza de Direito

ILMO SENHOR
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
RUA marechal florianmo, 458
RIO GRANDE - RS

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CINTIA TERESINHA BURHALDE MUA Nº de Série do certificado: 7950F76501706243E9A77EAE88E2AA40 Data e hora da assinatura: 02/10/2014 12:28:18 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 023114001056970232014256243
--	---

Número Verificador: 023114001056970232014256243

28-66-023/2014/256243

023/1.14.0010569-7 (CNJ: 0019835-55.2014.8.21.0023)

mrgoulart

2